

**LEI MUNICIPAL Nº 1738/20, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.**

*Autoriza o firmamento de convênio de mútua colaboração com o CEO-GV - Centro de Especialidades Odontológicas de Getúlio Vargas, e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de mútua colaboração com o Centro de Especialidades Odontológicas de Getúlio Vargas – CEO-GV, com repasse de valores, objetivando a disponibilização à população local, de serviços de média complexidade em saúde bucal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, surtindo efeitos retroativos à 1º (primeiro) de outubro de 2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2020.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em 16.10.20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,  
Secretário.

**CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE GETÚLIO VARGAS – CEO-GV.**

**Nº xx/2020.**

Termo de convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **ORLEI GIARETTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 362.128.570-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente como **CONVENENTE**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1612/18, de 30 (trinta) de maio de 2018, e o **CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE GETÚLIO VARGAS - CEO-GV**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jacob Gremmelmaier, nº 215, sala 05, na cidade de Getúlio Vargas/RS, inscrita no CNPJ sob nº 09.270.692/0001-62, neste ato, representada por FLÁVIO CARLOS BARRO, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF sob o nº 565.728.912-20, residente e domiciliado na Linha Gramado, nº 77, Rio Castilhos, Município de Getúlio Vargas, doravante denominado **CONVENIADA**, visando a implantação do Centro de Especialidades Odontológicas T1 (C.E.O.), Programa Brasil Sorridente do Ministério da Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O presente Convênio regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente as disposições constantes do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber; pela legislação municipal autorizativa; pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Convênio tem por objeto, a implantação e manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas T1, conforme o Programa Brasil Sorridente do Ministério da Saúde, que realizará prestação de serviços de Média Complexidade em Saúde Bucal, objetivando dar referência às Equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

**2.1.** Caberá ao Município de Floriano Peixoto:

- a) A título de ajuda de custo, o Município de Floriano Peixoto pagará ao CONVENIADO, a importância de R\$ 4.745,00 (quatro mil e setecentos e quarenta e cinco reais).
- b) Fiscalizar a adequada aplicação dos recursos repassados pelo Município, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

c) Os valores repassados pelo Município serão utilizados exclusivamente para a complementação do pagamento da remuneração dos profissionais constantes no Anexo I, da Portaria nº 599/GM de 23 de março de 2006.

**2.2.** Caberá ao Centro de Especialidades Odontológicas de Getúlio Vargas:

I- dispor de mobiliário, espaço físico e recursos humanos exigidos pela Portaria 600/2006 do Ministério da Saúde;

a) Excepcionalmente para o efetivo funcionamento do C.E.O., até que o Ministério da saúde repasse o mobiliário de responsabilidade do mesmo, os mesmos foram adquiridos e instalados com recursos próprios da OSCIP.

II - providenciar a adequação visual do C.E.O., para os itens considerados obrigatórios no Manual de Inserção de Logotipo, disponibilizado pelo Ministério da Saúde em seu site;

III - elaborar e enviar relatório trimestral para avaliação do Departamento de Atenção Básica – Área da Saúde Bucal, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde, comprovando a produção mínima mensal exigida pela Portaria nº 600/2006 e suas alterações posteriores;

IV - utilizar os recursos financeiros repassados somente para atendimento das despesas elencadas na Portaria nº 1.341/2012 do Ministério da Saúde

V - seguir as determinações das Portarias n.º 599/2006, n.º 600/2006 e suas alterações e n.º 1.341/2012, do Ministério da Saúde.

VI - realizar, no mínimo, os seguintes atendimentos a população:

a) diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal;

b) periodontia especializada;

c) cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;

d) endodontia;

e) atendimento a portadores de necessidades especiais.

VII – raio – x do tipo panorâmico e exames complementares de qualquer natureza, não constantes no item VI, que deverão, quando necessário e devidamente recomendado pelo profissional, ser arcado pelo paciente atendido ou pelo Município.

VIII - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do presente instrumento relativas a encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

**§1º** - O atendimento será feito, preferencialmente, aos pacientes encaminhados pela rede SUS (Sistema Único de Saúde).

**§2º** - O C.E.O. deverá cumprir a produção mínima exigida pela Portaria nº. 600/2006, e suas alterações, do Ministério da Saúde.

**§3º** - A produção será verificada por meio dos Sistemas de Informação Ambulatorial do SUS – SAI/SUS, através da alimentação do banco de dados – SAI/SUS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotação orçamentária consignada no exercício 2020.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**4.1.** A Associação prestará contas aos Municípios trimestralmente, com a relação completa dos pacientes atendidos encaminhados pelo Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses a contar de 1º de outubro de 2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio, por iguais e sucessivos períodos, no que for cabível as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.2.** Os valores constantes neste Convênio serão reajustados a cada doze meses, devendo incidir a correção monetária pelo IGPM/FGV, mediante Termo Aditivo Próprio, podendo ainda, se devidamente comprovado, haver reequilíbrio econômico-financeiro, mediante aprovação dos conveniados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6.1.** O Convênio poderá ser rescindido:

**6.1.1.** Unilateralmente, quando o interesse público o exigir;

**6.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

**6.1.3.** Judicialmente nos termos da legislação.

**6.2.** O Convênio poderá ainda ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito de uma para outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**6.3.** A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO DE ENCAMINHAMENTO DOS PACIENTES**

**7.1.** O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a triagem e encaminhamento dos pacientes para atendimento junto a OSCIP, devendo a Conveniada, no caso de não existir vagas suficientes, efetuar a divisão dos atendimentos proporcionalmente a população de cada Município conveniado, dando preferência ao atendimento em horário adequado aos Municípios que necessitam transportar seus pacientes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**8.1.** A Associação, em caso de necessidade de suspensão dos serviços, deverá comunicar o Município informando a causa da interrupção.

#### **CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONVÊNIO**

**9.1.** É Gestor do Convênio o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo

proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio.

E, por estarem acordes as partes firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2020.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONVENENTE

**FLAVIO CARLOS BARRO,**  
Administrador CEO – GV.  
C/ CONVENIADA

**EVANDRO CARLOS LORENZI,**  
Secretário Municipal de Saúde  
C/ GESTOR DO CONVÊNIO

Registre-se.